



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.745/2020

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES TESTE COVID-19 (PCR) PARA DETECÇÃO DO VIRUS SARS-COV-2, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 8666/1993 E Nº 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº 7508/2011 E PORTARIA GM/MS 2.567/2016 E DEMAIS CORRELATOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que a partir de **07/07/2020**, das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, na sede da Secretaria de Saúde Pública (SESAP), sita na Avenida Presidente Kennedy, 8.850 – Vila Mirim, em Praia Grande/SP, serão recebidos os documentos para o Credenciamento de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO RNA PCR DO VIRUS SARS-COV-2 (TESTE COVID-19 PCR)**, em conformidade com as condições a seguir expostas.

A CREDENCIANTE divulgará constantemente em seu sítio eletrônico a liste de interessadas consideradas CREDENCIADAS e INABILITADAS, podendo de acordo com a necessidade do serviço, convocá-las através de seus dados cadastrados e pela imprensa oficial, a fim de efetuar a distribuição dos serviços.

1. OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto, do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO RNA PCR DO VIRUS SARS-COV-2 (TESTE COVID-19 PCR)**, a fim de atender aos usuários do SUS no Município de Praia Grande, atendendo a demanda e segundo os critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

1.1.1. O presente credenciamento deverá atender às demandas ofertadas, mediante a formalização de termo de ajuste entre **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE**.

1.1.2. Ao cumprir as disposições do presente edital, a interessada será declarada CREDENCIADA, estando apta, portanto a formalizar eventual ajuste com a CREDENCIANTE, cabendo a esta efetuar a convocação para tal, observando as necessidades do Município bem como a disponibilidade orçamentária.

1.2. Para fins de distribuição dos serviços será considerada, como parâmetro, a quantidade de CREDENCIADAS frente ao quantitativo estimado mensal de 2500 exames.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.2.1. A prestação dos serviços se dará pelo tempo que durar a situação pandêmica, reservada a possibilidade de manutenção dos ajustes por período superior havendo a necessidade, desde que demonstrada tecnicamente.

1.2.1.1. A CREDENCIANTE, se reserva o direito de suspender o consumo de exames a qualquer momento.

1.2.2. Devido às características do Pronto Socorro Quietude: serviço 24hs, incluindo feriados e finais de semana a CREDENCIANTE, poderá determinar períodos para as coletas por parte das CREDENCIADAS.

1.2.2.1. Para as demais unidades, horários de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta.

1.2.3. A CREDENCIANTE, devido a dinâmica e flutuação entre regiões distintas da cidade, poderá efetuar redistribuições ao longo da execução dos ajustes visando a manutenção da isonomia.

1.2.3.1. A CREDENCIANTE efetuara a coleta das amostras, junto aos pacientes, em tubos específicos para o teste PCR a serem fornecidos pelas CREDENCIADAS, as quais providenciarão a logística de entrega e retirada.

1.2.4. As CREDENCIADAS deverão efetuar a reposição dos tubos de coleta e/ou kits na proporção adequada a fim de evitar prejuízos aos procedimentos.

1.2.4.1. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, a mesma será efetuada entre as CREDENCIADAS que tiverem Termo de Ajuste em vigência, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.

1.2.4.1.1. Situações específicas, nas quais haja risco ao atendimento aos pacientes, serão tratadas mediante análise e orientação de Comissão a ser convocada especificamente para tal fim.

1.2.4.2. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, que venham a formalizar ajuste, poderão aguardar prazo de 5 (cinco) dias úteis, período no qual a CREDENCIANTE, efetuara redistribuição dos serviços, visando o melhor atendimento possível aos pacientes, isonomia entre as CREDENCIADAS e otimização dos recursos disponíveis.

1.3. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:

a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência das Unidades onde serão prestados os serviços, através deste instrumento convocatório;

b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

c) A CREDENCIANTE definirá junto as CREDENCIADAS, a distribuição dos serviços, horários e quantitativos dos materiais de coletas, bem como a logística de retirada dos exames;

d) Para efeito de divisão dos serviços, será utilizado o número de CREDENCIADAS, mas devido o Credenciamento não possuir data de encerramento, será permitida a participação de novas CREDENCIADAS após a formalização de ajuste e manifestação da Área Técnica quanto a dinâmica a ser empregada.

e) Havendo a desistência formal por parte de alguma CREDENCIADA, a Área Técnica determinará nova distribuição dos serviços informando as demais sobre a nova logística a ser empregada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento administrativo as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.

2.2. As interessadas deverão protocolar carta de apresentação com a indicação do representante com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da mesma em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Os documentos deverão ser entregues em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor desta Prefeitura designado para recebê-los. Os documentos obtidos - via internet - terão veracidade confirmada em seus respectivos "sites" oficiais.

2.4. Será vedada a participação de empresas quando:

- a) constituídas na forma de consórcio;
- b) coligadas entre si;
- c) que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, ou desta Prefeitura;
- d) que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura;

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. A empresa participante deverá apresentar, em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

3.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 29, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto de credenciamento;

3.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, com data de emissão não superior a 06 (seis) (meses) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

3.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

3.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.1.2.6. Cópia do Alvará de localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura da sede da empresa;

3.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme exigência da Lei Federal nº 12.440/2011;

3.1.2.8. Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da empresa licitante.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira (artigo 31, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 03 (três) meses, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma;

3.1.3.1.1. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Fornecedora, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a participante está cumprindo o plano de recuperação judicial;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

3.1.3.1.2. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

3.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei Federal nº 8.666/93):

3.1.4.1. Comprovação com a documentação legal pertinente, do(s) registro(s) do(s) responsável(is) da **CREDENCIADA** no Conselho de Classe Regional competente, observadas as disposições legais contidas na Portaria emitida pela Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, CVS nº13 de 04 de novembro de 2005, bem como demais normas regulamentadoras;

3.1.4.2. Cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Saúde) segundo a legislação vigente;

3.1.4.3. À Comissão Especial, reserva-se ao direito de solicitar da participante, em qualquer tempo, no curso do procedimento administrativo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

3.1.4.4. Declaração se responsabilizando pelo cumprimento as normas da ABNT, RDC 302:2005, suas atualizações e demais legislações pertinentes.

3.1.4.5. Declaração de responsabilidade ética no manuseio do material genético e dados obtidos.

3.1.4.6. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da entidade tomadora do serviço correlato, devidamente assinado e comprovando a aptidão da interessada para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame, sem quaisquer restrições.

3.1.4.7. Declaração de que dispõe ou disponibilizará de instalações adequadas, material, pessoal capacitado (equipe técnica), equipamentos complementares, veículos e profissionais suficientes para a execução do serviço.

3.1.4.8. Declarar que se responsabilizará por informar qual é o protocolo adotado e equipamentos utilizados pelo laboratório para detecção de COVID-19; Comprovar a existência profissional com competência em Biologia molecular com experiência mínima de um ano na realização de testes baseados em PCR em tempo real; Atender os requisitos sanitários estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Possuir laboratório de contenção NB2 para manipulação das amostras e disponibilidade de EPI adequados a este nível de contenção; Possuir Alvará sanitário válido; Possuir Certidão de regularidade válida no Conselho de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Classe; Possuir Certificado de registro de pessoa jurídica; Possuir Termo de Responsabilidade Técnica; Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

3.1.4.9. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, poderá implicar na suspensão da análise documental ou inabilitação da participante, resguardado o direito de manifestação e saneamento.

3.1.4.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo os que a legislação ou órgão emissor der validade como substituto.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. Não poderá exercer atividade, para o presente credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

4.2. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto permanecer o impedimento;

4.3. Caberá à CREDENCIANTE, a responsabilidade dos serviços de coleta das amostras, o cadastramento dos pedidos e o pagamento das Notas Fiscais / Faturas de acordo com resultados apresentados e apurados.

4.4. À CREDENCIANTE e o Conselho Municipal de Saúde – COMUSA/PG, reservam-se ao direito de fiscalizarem permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.4.1. Fica facultado o direito a visita técnica, a qualquer momento, ao local de realização dos serviços pela CREDENCIADA.

4.5. O credenciamento se caracteriza como uma prestação de serviços da CREDENCIADA à CREDENCIANTE;

4.6. A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC 123/2006), caso necessário e autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES, Licença Sanitária e Documentação de Regularidade Fiscal atualizados.

4.7. Garantir a devida execução na sua parcela do atendimento aos usuários do SUS e estar comprometido com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. Será de responsabilidade da CREDENCIADA o que segue:

5.1.1. A indenização de quaisquer danos causados a usuário do SUS, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência.

5.1.2. A utilização de profissionais habilitados para a execução do objeto deste credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o CREDENCIANTE.

5.2. A CREDENCIADA deverá:

5.2.1. Manter para os serviços, profissional técnico habilitado com posse de registro no respectivo Conselho Profissional, assim como o estabelecimento de responsabilidade da CREDENCIADA em conformidade com PNASS(MS).

5.2.1.1 - **Fornecer todos os insumos** necessários para a coleta e preservação das amostras até o momento da realização do exame;

5.2.2. Emitir os resultados com a devida responsabilidade e agilidade, garantindo a fácil e correta interpretação;

5.2.3. Disponibilizar acesso online dos resultados no tempo definido neste instrumento convocatório.

5.2.3.1. Garantir que todos os procedimentos sejam realizados atendendo as normas vigentes, tanto na execução dos exames, quanto nas condições de trabalho.

5.2.4. Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pelos mesmos.

5.2.5. Manter certificado de programa de qualidade e proficiência laboratorial.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.

6.1. A CREDENCIADA se responsabiliza pela execução do objeto deste credenciamento, através de profissionais habilitados e capacitados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

6.2. A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

6.3. A CREDENCIADA deverá fornecer acesso ao sistema de gerenciamento de exames do qual fizer uso, minimamente em dois terminais, de forma simultânea, disponibilizando ainda o acesso para rastreabilidade total para o gestor do serviço.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária:

05.04.00/10.302.1003.2365/3.3.90.39.99

7.2. A origem dos recursos previstos possui fonte Municipal (SDG nº 028/17 – TCESP).

7.3. A dotação, fonte ou despesa poderão ser substituídas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

7.4. A presente disponibilidade orçamentária não obriga a tomada dos serviços, posto a situação pandêmica e atípica enfrentada.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos das Leis Federais nº.s 8.666/1993, a CREDENCIADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- b) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 02 (dois) dias uteis;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo.

8.2. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou **o conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

8.2.1. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**

8.2.2. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

8.3. O Município aplicará, no que couber e subsidiariamente, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

8.4. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

8.9. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos necessários à habilitação, deverão ser entregues acompanhados do Formulário de Inscrição (Anexo X), em duas vias para protocolo junto a CREDENCIANTE.

9.2. O local de entrega dos documentos referenciados no presente edital a fim de formar o credenciamento será endereçado à Secretaria de Saúde Pública, sito Avenida Presidente Kennedy, nº 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP – CEP.:11.704-900, aos cuidados da Comissão Especial do Chamamento Público SESAP nº 002/2017.

9.3. Ao apresentar os documentos de Credenciamento, a participante se obrigará aos termos do presente Edital de Chamamento Público.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1. A Comissão Especial, devidamente constituída pela Secretaria de Saúde Pública– SESAP, ora CREDENCIANTE, receberá os envelopes contendo os documentos e verificará



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

10.2. Verificados os documentos e constatado irregularidade na documentação apresentada, pela participante, a mesma será comunicada preferencialmente via “e-mail”, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente Edital.

10.3. Estando regular a documentação, a participante será indicada pela Comissão pelo seu credenciamento o qual será submetido à homologação da autoridade competente, ficando apta para a assinatura do respectivo termo de ajuste entre a pessoa jurídica e a Administração Municipal.

10.4. O Credenciamento será comunicado por Diário Oficial do Estado e pelo “site” oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br.

11. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A CREDENCIADA apresentará preferencialmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao período de realização dos exames (que compreende do 1.º ao último dia de cada mês) à CREDENCIANTE, as faturas, os arquivos digitais referentes aos exames realizados (nos formatos vigentes determinados pela CREDENCIANTE), os respectivos relatórios discriminados indicando: nome do paciente, exames realizados, valores unitários e total individualizado, sendo os mesmos separados por unidade e total geral, devidamente preenchidos, referentes aos serviços efetivamente prestados, e cujos valores unitários de cada procedimento a serem pagos são os constantes da Tabela Unificada de Procedimentos SUS vigente.

11.1.1. A remuneração mensal da CREDENCIADA será referente ao total de procedimentos efetivamente realizados e posteriormente apurados pelo setor competente, que analisará a produção, sendo que os quantitativos apurados (desconsideradas as glosas efetuadas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde Pública), serão multiplicados pelo valor unitário.

11.2. Os pedidos de exames serão distribuídos regularmente pela CREDENCIANTE, por unidades de saúde, de forma estabelecida nos termos deste edital e seus anexos às Credenciadas;

11.2.1. Poderá a CREDENCIANTE, no decorrer do ajuste celebrado, efetuar eventual revisão da distribuição dos pedidos de exames a fim de manter a regularidade dos serviços, devidamente motivado;

11.2.2. Constatado prejuízo causado exclusivamente pela CREDENCIADA na execução dos serviços, devido à baixa produção, baixa oferta de resultados em tempo hábil e demais fatores que venham a interferir na qualidade dos serviços ofertados à população, a CREDENCIANTE, após procedimento administrativo instaurado, mantida ampla defesa e contraditório, poderá descredenciar a CREDENCIADA, resilindo o ajuste celebrado, e suspender pelo período de até 02 (dois) anos sua participação em novo credenciamento, suspendendo de imediato a distribuição à mesma e efetuando nova divisão entre as demais CREDENCIADAS;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

11.3. O pagamento será mensal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal / Fatura, com sua devida aprovação, mediante a ausência de glosas e correções;

11.3.1. O valor unitário a ser pago é o expresso na Tabela de Referência Anexo II;

11.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação junto à CREDENCIANTE de nota fiscal/fatura e a relação dos usuários do SUS atendidos até o ultimo dia do mês anterior, devidamente assinada pelo responsável da CREDENCIANTE;

11.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos usuários do SUS atendidos no mês por parte da CREDENCIADA, ficará o pagamento da nota fiscal/fatura correspondente suspenso até a sua pronta regularização, observados os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

11.5. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

11.6. A remuneração será regida de acordo com o autorizado pela CREDENCIANTE, mediante manifestações da área técnica competente.

11.6.1. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, cópia da Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.7. Qualquer realização, pela CREDENCIADA, do objeto deste credenciamento acima do montante fornecido pela CREDENCIANTE, sem a prévia autorização por escrito dessa, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, ficando à CREDENCIANTE a discricionariedade quanto ao seu ressarcimento/pagamento.

12. DA VALIDADE

12.1. O presente Credenciamento terá validade por tempo indeterminado, podendo ter sua vigência até o termino da situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 6.992/20 e Lei Federal nº 13.979/20.

12.2. Caso não haja neste período, eventual impedimento da CREDENCIADA ou a manifestação, seja da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, será automaticamente renovado o credenciamento por igual período, podendo ser formalizado ajuste.

12.3. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos os limites temporais para os eventuais ajustes a serem celebrados, bem como observância a situação pandêmica ou determinações do Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em caso de REVOGAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

13.2. O prazo para a assinatura do ajuste será de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da convocação oficial da CREDENCIANTE, preferencialmente por meio eletrônico através dos dados fornecidos em ficha cadastral;

13.3. Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante plena justificativa técnica;

13.5. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria de Saúde Pública, ora CREDENCIANTE, e gestora do Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande, e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

13.6. É VEDADA a transferência do usuário do SUS a outra empresa/prestador, mesmo credenciada, sem a autorização da CREDENCIANTE;

13.7. A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes;

13.8. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários do SUS;

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos à CREDENCIANTE: Divisão de Gerenciamento de Compras e Licitação da Secretaria de Saúde Pública, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº 8850 – Vila Mirim – CEP 11.704-900, Praia Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente comercial, através do telefone (013) 3496-2415 ou através do e-mail: compras.saude@praiagrande.sp.gov.br.

13.10. O foro designado para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Praia Grande/SP.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

13.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.12. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO I.I – RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE;

ANEXO II – TABELAS DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO;

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE AJUSTE;

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IX - MAPA EXEMPLIFICATIVO DE DIVISÃO DE UNIDADES EM ÁREAS;

ANEXO X – FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR;

ANEXO XI – PLANILHA QUANTITATIVO INDIVIDUALIZADO.

13.13. O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

13.14. Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital que será disponibilizado no “site” oficial da PREFEITURA no endereço eletrônico: www.praiagrande.sp.gov.br, e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Praia Grande, 06 de julho de 2020.

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Secretário de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Constituem objeto deste o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES TESTE COVID-19 (PCR) PARA DETECÇÃO DO VIRUS SARS-COV-2, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº. 8666/1993 E Nº. 8080/1990, DECRETO FEDERAL Nº. 7508/2011 E PORTARIA GM/MS 2.567/2016 E DEMAIS CORRELATOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

MOTIVAÇÃO: Enfrentamento a situação pandêmica, provendo atendimento à população do Município da Estância Balneária de Praia Grande, sendo estes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Justificativa: Obtenção do maior número possível de CREDENCIADAS para atendimento a demanda da Secretaria de Saúde Pública com remuneração baseada exclusivamente na Tabela de Referência Anexo II.

1. SOBRE O OBJETO

Teste para detecção RNA do vírus SARS-COV-2, causador da COVID-19, tendo como alvo mínimo 3 regiões do genoma viral.
RESULTADOS EM ATÉ 48 HORAS.

1. SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

1.1. Para fins de distribuição dos serviços será considerada, como parâmetro, a quantidade de CREDENCIADAS frente ao quantitativo estimado mensal de 2500 exames.

1.2.1. A prestação dos serviços se dará pelo tempo que durar a situação pandêmica, reservada a possibilidade de manutenção dos ajustes por período superior havendo a necessidade, desde que demonstrada tecnicamente.

1.2.1.1. A CREDENCIANTE, se reserva o direito de suspender o consumo de exames a qualquer momento.

1.2.2. Devido às características do Pronto Socorro Quietude: serviço 24hs, incluindo feriados e finais de semana a CREDENCIANTE, poderá determinar períodos para as coletas por parte das CREDENCIADAS.

1.2.2.1. Para as demais unidades, horários de 08:00 as 17:00, de segunda a sexta.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

1.2.3. A CREDENCIANTE, devido a dinâmica e flutuação entre regiões distintas da cidade, poderá efetuar redistribuições ao longo da execução dos ajustes visando a manutenção da isonomia.

1.2.3.1. A CREDENCIANTE efetuará a coleta das amostras, junto aos pacientes, em tubos específicos para o teste PCR a serem fornecidos pelas CREDENCIADAS, as quais providenciarão a logística de entrega e retirada.

1.2.4. As CREDENCIADAS deverão efetuar a reposição dos tubos de coleta e/ou kits na proporção adequada a fim de evitar prejuízos aos procedimentos.

1.2.4.1. Havendo a necessidade de redistribuição dos serviços no decorrer do ajuste, a mesma será efetuada entre as CREDENCIADAS que tiverem Termo de Ajuste em vigência, excluindo-se aquelas que possuam sanções administrativas aplicadas pela CREDENCIANTE.

1.2.4.1.1. Situações específicas, nas quais haja risco ao atendimento aos pacientes, serão tratadas mediante análise e orientação de Comissão a ser convocada especificamente para tal fim.

1.2.4.2. No decorrer do período ajustado entre CREDENCIANTE e CREDENCIADA, as novas interessadas que vierem a ser consideradas como CREDENCIADAS, que venham a formalizar ajuste, poderão aguardar prazo de 5 (cinco) dias úteis, período no qual a CREDENCIANTE, efetuará redistribuição dos serviços, visando o melhor atendimento possível aos pacientes, isonomia entre as CREDENCIADAS e otimização dos recursos disponíveis.

1.3. A distribuição dos serviços entre as CREDENCIADAS obedecerá ao cronograma abaixo:

- a) As prestadoras de serviços interessadas tomam ciência das Unidades onde serão prestados os serviços, através deste instrumento convocatório;
- b) As prestadoras de serviços providenciarão seu pedido de Credenciamento, seguindo as regras contidas neste instrumento convocatório;
- c) A CREDENCIANTE definirá junto as CREDENCIADAS, a distribuição dos serviços, horários e quantitativos dos materiais de coletas, bem como a logística de retirada dos exames;
- d) Para efeito de divisão dos serviços, será utilizado o número de CREDENCIADAS, mas devido o Credenciamento não possuir data de encerramento, será permitida a participação de novas CREDENCIADAS após a formalização de ajuste e manifestação da Área Técnica quanto a dinâmica a ser empregada.
- e) Havendo a desistência formal por parte de alguma CREDENCIADA, a Área Técnica determinará nova distribuição dos serviços informando as demais sobre a nova logística a ser empregada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1. Disponibilizar, junto a CREDENCIANTE, os insumos necessários a coleta das amostras no formato RT-PCR, qual seja o kit de coleta composto minimamente de tubos, hastes flexíveis, identificação e envelopes, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

2.2. Garantir a retirada das amostras, diariamente, em horário previamente informado, junto as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

2.3. Executar os serviços em conformidade com as vigentes normas técnicas de saúde, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços de análises clínicas para realização do exame RT- PCR.

2.4. Disponibilizar os resultados de forma online em até 48 horas após a retirada das amostras.

2.5. Arcar com a responsabilidade civil ou criminal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente durante o cumprimento dos serviços objeto do presente credenciamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I.I

Relação de Unidades de Saúde

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO
01	CEMAS	Av. Presidente Kennedy, 1491 - Guilhermina
02	UBS AVIAÇÃO	Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 2929
03	UBS BOQUEIRÃO	Av. Presidente Kennedy, 918 - Boqueirão
04	UBS MIRIM	Av. dos Sindicatos, 635 - Mirim
05	UBS TUPY	Rua Meinacós, 95 - Tupy
06	USAFA ALOHA	Rua Zenji Sasaki, 269 - Nova Mirim
07	USAFA ANHANGUERA	Rua Josefa Alves de Siqueira, 649 - Anhanguera
08	USAFA ANTÁRTICA	Av. dos Trabalhadores, 3801 - Antártica III Gleba
09	USAFA CAIÇARA	Rua Mathilde de Azevedo Setúbal, 630 - Caiçara
10	USAFA ESMERALDA I	Rua Raquel de Queiroz, 330 - Bairro Esmeralda
11	USAFA RIO BRANCO	Av. Hugo de Carvalho Ramos, 1501 - Esmeralda
12	USAFA FORTE	Av. Rio Branco, 562 - Forte
13	USAFA GUARAMAR	Av. dos Trabalhadores, 1717 - Glória
14	USAFA MARACANÃ	Rua Cezar Rodrigues Reis, 850 - Maracanã
15	USAFA MELVI	Rua João Caetano, 101 - Melvi
16	USAFA MIRIM	Rua Guilherme Penteado de Campos, 400
17	USAFA OCIAN	Rua José Jorge, 521 - Faixa anexa VI Alzira
18	USAFA QUIETUDE	Rua Rui Manoel Sampaio Seabra Pereira, 500 - Quietude
19	USAFA REAL	Rua das Begônias, 453 - Real
20	USAFA RIBEIRÓPOLIS	Rua Esmeraldo Tarquínio, 471 - Ribeirópolis
21	USAFA SANTA MARINA	Rua Particular, 598 - Conj. Habitacional Jd Anhanguera
22	USAFA SAMAMBAIA	Av. das Araucárias, 181 - Samambaia
23	USAFA SÃO JORGE	Av. dos Trabalhadores, 4242 - Antártica
24	USAFA SOLEMAR	Av. Presidente Kennedy, 19.726 - Solemar
25	USAFA TUDE BASTOS	Rua Maria Luiza Lavallo, 68 - Sítio do Campo
26	USAFA VILA SÔNIA	Rua Antônio Cândido da Silva, 1075 - Vila Sônia
27	USAFA VILA ALICE	Rua Renata Câmara Agondi, 46 - Anhanguera
28	USAFA VL TUPIRY	Rua Idelfonso Galeano, 368 - Tupiry
29	USAFA PRINCESA	<i>Rua: Vergílio Gabriel de Siqueira, s/n - Princesa</i>
30	UPA QUIETUDE	Av: Ministro Marcos Freire,s/n - Quietude



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA (ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DE EXAMES PARA 180 DIAS)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA O PERÍODO	VALOR UNITÁRIO FIXADO
Teste COVID-19 - PCR, para detecção do vírus SARS-COV-2 por método genético com detecção RNA rastreando minimamente 3 áreas do DNA do vírus. RESULTADOS EM ATÉ 48 HORAS	15.000	R\$ 150,000



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento administrativo de Chamamento Público SESAP nº00/2020 para **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO RNA PCR DO VIRUS SARS-COV-2 (TESTE COVID-19 PCR)**, oriundo do Processo Administrativo nº 9.745/2020 que a Empresa _____ inscrita sob o CNPJ _____ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não ocorreram quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação ou determinativos de sua suspensão temporária para contratar com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal, sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs. 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Obs. 2: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que até a presente data não contem, em seu quadro estatutário, servidor público lotado na Prefeitura de Praia Grande, seja de provimento efetivo ou em exercício de cargo comissionado ou de função gratificada, ou que esteja em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

A participante _____ razão social _____ declara sob as penas da lei que atende a RDC 302/2005 da ANVISA com alterações posteriores e demais normas dos Órgãos Reguladores competentes.

Declara ainda que aplica a responsabilidade ética referente ao manuseio de material genético e dados obtidos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Obs: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa participante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE AJUSTE

TERMO DE AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO RNA DO VIRUS SARS-COV-2, TENDO COMO ALVO 3 REGIÕES DO GENOMA VIRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E _____

Aos... dias do mês de do ano de, na Divisão de Expediente Administrativo da Secretaria de Administração da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.177.531/0001-55, localizada a Avenida Presidente Kennedy nº 9000, Vila Mirim – Praia Grande, onde se achava o Senhor **ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, respondendo pela Secretaria de Saúde, por atribuição conferida através do inciso XII e XIII do artigo 38º da Lei Complementar nº 714/2015, neste ato representando esta Municipalidade, doravante simplesmente denominada **CREDENCIANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. ____ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA _____, inscrita no CGC/MF sob nº. ___, localizada à ___, doravante denominada **CREDENCIADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente **TERMO DE AJUSTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO RNA DO VIRUS SARS-COV-19, TENDO COMO ALVO 3 REGIÕES DO GENOMA VIRAL**”, objeto do Processo Administrativo nº ____/____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Ajuste tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO RNA DO VIRUS SARS-COV-2, TENDO COMO ALVO 3 REGIÕES DO GENOMA VIRAL**, para atendimento a demanda pandêmica causada pelo novo coronavírus, a serem realizados pela CREDENCIADA para a Secretaria de Saúde Pública – SESAP, da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA prestará os serviços descritos no objeto do Edital conforme Memorial Descritivo (Anexo I), em estabelecimento de sua responsabilidade e devidamente regulamentado junto à Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se de equipamentos próprios, materiais, insumos e através de profissionais habilitados sob sua responsabilidade, podendo a CREDENCIADA terceirizar em até 25% o objeto a ela ajustado (aplicando-se subsidiariamente neste caso a LC 123/2006), caso necessário e autorizado pela CREDENCIANTE, devendo-se ter o CNES, Licença Sanitária e Documentação de Regularidade Fiscal atualizados.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela utilização de profissionais para a execução do objeto deste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A prestação dos serviços, objeto do presente, não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – A CREDENCIADA será responsável pela indenização a qualquer título de eventual dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS ou a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada à CREDENCIADA o direito de regresso. A responsabilidade da CREDENCIADA estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil Brasileiro e a Lei de Licitações e Contratos, vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - A CREDENCIADA deverá atender as prerrogativas vigentes dos órgãos de fiscalização sanitária municipal e estadual, bem como garantir a existência de comissões previstas por órgãos do conselho pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CREDENCIADA se responsabiliza pela entrega dos resultados dos exames de acordo com as disposições contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como consoante a legislação pertinente e dos órgãos regulamentadores e fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO 1º - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CREDENCIADA que:

- g) Ensejar o retardamento da execução do procedimento administrativo;
- h) Não aceitar ou não assinar o Termo de Ajuste, quando convocada dentro do prazo estabelecido de 05 (cinco) dias uteis;
- i) Apresentar documentação falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- k) Cometer fraude fiscal;
- l) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO 2º. Considera-se **comportamento inidôneo**, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME ou EPP ou o **conluio entre as participantes**, em qualquer momento do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO 3º. A **relação familiar** (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) **com agente político da administração municipal ou entre os sócios das empresas participantes, bem como a identificação de sócios entre as mesmas, são elementos que podem levar à conclusão de comportamento inidôneo.**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 4º. As participantes deverão informar, nos termos dos artigos 12-C e 12-H, da Lei Complementar Municipal, de 18 de maio de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, caso tenha eventual integrante do seu quadro societário que guarde relação familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau) com agente público municipal.

PARÁGRAFO 5º. O Município aplicará, no que couber e subsidiariamente, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.

PARÁGRAFO 6º. A participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no presente instrumento e no ato convocatório, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- d) Advertência;
- e) Multa de 2% (Dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da participante;
- f) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Praia Grande, SP, e descredenciamento no procedimento, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO 7º. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

PARÁGRAFO 8º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº. 8.666/1993 e, subsidiariamente na Lei Federal nº 10.520/2002, e no que couber na Lei Federal nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO 9º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO 10º. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela participante. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CREDENCIADA tenha a receber da PEBPG. Não havendo pagamento pela Empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CREDENCIADA ao processo executivo.

PARÁGRAFO 11º. Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela participante, serão atualizados pelo IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO 12º. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Termo de Ajuste.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA NONA – Do Valor – A CREDENCIANTE, pagará a CREDENCIADA, o valor unitário de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) por exame solicitado, realizado e que tenha o resultado disponibilizado em até 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO 1º. Para a aplicação do disposto no caput a área técnica deverá observar eventual ocorrência de fatos geradores de multas, grossas ou descontos.

PARÁGRAFO 2º - No valor a ser pago pelos serviços prestados estão inclusos todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes de sua vinculação com os empregados designados para a execução ora ajustados, sendo o mesmo a única e completa forma de remuneração pelos serviços prestados.

PARÁGRAFO 3º - Os pagamentos serão feitos diretamente pela Tesouraria do CREDENCIANTE mediante depósito em conta da CREDENCIADA, em até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal / Fatura da prestação dos serviços, não isentando das responsabilidades civis e criminais pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada à CREDENCIADA transferir em sua integralidade, a terceiros, os direitos oriundos do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do serviço ajustado será avaliada pela Secretaria de Saúde Pública - SESAP, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo, bem como a verificação dos exames e de quaisquer dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CREDENCIANTE se reserva o direito de vistoriar as instalações da CREDENCIADA para verificar se são mantidas condições técnicas básicas para a realização dos exames e procedimentos ora ajustados, que deverá – em caso de visita técnica - elaborar relatório, que será entregue à CREDENCIADA para manifestação posterior, conforme Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora ajustados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA o amplo direito de defesa, nos termos das Normas Gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE as faturas e os documentos, devidamente preenchidos e assinados, referentes aos serviços efetivamente prestados com prévia autorização da CREDENCIANTE e cujo valor unitário de cada exame a ser pago será o constante da Tabela de Referência Anexo I do Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O CREDENCIANTE revisará e processará as faturas e os documentos recebidos da CREDENCIADA, para posterior encaminhamento ao órgão responsável pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo necessidade e comprovado haver saldo, o prazo ajustado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das penalidades:

- a) Multa por dia de atraso na entrega: 10% (dez por cento) por dia sobre o valor do exame, até o máximo de 3 (três) dias;
- b) Multa pela recusa da CONTRATADA em receber amostras: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- c) Multa por inexecução total do exame: 50% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do exame que não teve o resultado liberado em até 72 (setenta e duas) horas após o prazo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor somatório dos exames solicitados no referido mês, quando a CREDENCIADA:

- a) Recusar-se a executar, ao todo ou em parte, os serviços ajustados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CREDENCIANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados.
- c) Efetuar cobrança de procedimento não realizado ou informar no sistema da CREDENCIANTE, exame como executado sem a efetiva realização e disponibilização do resultado.
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá ser descredenciada do objeto ora ajustado em razão da ocorrência de faltas reiteradas, quando da execução dos serviços, bem como poderá ficar suspensa de participar de novos credenciamentos, licitações e ajustes com a Administração Municipal, por período não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III, do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações subsequentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e normas complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na hipótese de infringência de qualquer das cláusulas, o presente termo poderá ser rescindido, independentemente de notificação e aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

PARÁGRAFO 1º - A CREDENCIADA responderá por perdas e danos causados à CREDENCIANTE pela rescisão, por dolo ou culpa, do presente termo, inclusive a previsão do item 13.7 do Edital.

PARÁGRAFO 2º - A rescisão do ajuste com base no disposto nesta cláusula implicará em:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do termo ajustado;
 - b) Retenção dos créditos decorrentes do termo;
- Responsabilidade por prejuízos causados à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CREDENCIADA obrigará-se a interromper a prestação dos serviços, no exato momento em que se der a totalidade dos valores a ela empenhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -. As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da DOTAÇÃO Nº _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O foro deste termo, por expressa eleição das partes, é o da Comarca de Praia Grande, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, _____, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos _____ de _____ de 2020, ano -----de emancipação.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

Processo Administrativo nº. 9.745/2020



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

REFERENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SESAP Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9.745/2020

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público que foi CREDENCIADA nos termos do Edital de Chamamento Público SESAP nº 00/2020 a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada _____, Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos do Processo Administrativo nº 9.745/2020, sendo o credenciamento disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br.

Praia Grande, xx de xxxxx de 20

ADM. CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Responsável pela Secretaria de Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO X

**MODELO DE FICHA CADASTRAL DE INTERESSADA EM CREDENCIAR
(PROTOCOLO)
SESAP Nº 06/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.745/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, localizada _____,
Bairro _____, Cidade _____ / Estado, CEP _____, consoante termos
do Processo Administrativo nº 9.745/2020, vem por meio de seu representante:

_____, CPF
nº _____, e apresentar os documentos junto a Secretaria de
Saúde Pública de Praia Grande referente ao **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA
DETECÇÃO RNA PCR DO VIRUS SARS-COV-2 (TESTE COVID-19 PCR)**,
manifestando desta forma seu interesse no certame, o aceite de todos os termos do
edital e com as intimações provenientes deste, inclusive por meio eletrônico.

Dados para contato:

E-mail comercial: _____

Telefone comercial: _____

E-mail do representante: _____

Telefone do Representante: _____

Praia Grande, 06 de julho de 2020.

Representante Legal da Empresa

Representante da Comissão Especial de Chamamento